



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.496/09

APOSENTADORIA POR IDADE.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00654 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, referente à *aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição* concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Nova Palmeira à servidora **Maria das Neves do Nascimento Marques**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 227-5, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, e

CONSIDERANDO que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e do voto formulado oralmente pelo Relator,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Púb. Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2.010.

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL